Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

LEI nº 2172 de 03 de julho de 1998.

"Dispõe sobre a Criação da Gratificação de Produtividade Médica da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprazou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a gratificação de produtividade médica concedida mensalmente aos médicos, bioquímicas e biomédicos, que prestam serviços na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a efetiva produtividade , apurada na forma desta Lei.

Art. 2º - A Gratificação de Produtividade refenciada no Art. 1°, será paga obedecendo os critérios de pontualidade, assiduidade, até 100% (cem por cento).

Art. 3º - Os servidores citados no Art. I', que por 03 (três) vezes, durante o mês, injustificadamente chegarem atrasados perderão o incentivo de pontualidade. Da mesma forma, perderão o incentivo de assiduidade os Servidores que injustificadamente faltarem ao trabalho 03 (três) vezes durante o mês.

Parágrafo único - As faltas somente serão justificadas por atestado médico submetido à Junta Médica da Prefeitura Municipal e ou por autoridade Judicial.

Art. 4º - As Gratificações de assiduidade e produtividade serão apuradas de acordo com a tabela de procedimento do SIA/SIH/ SUS.